



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**SUGESTÃO DE EMENDA AO PLDO/2010 Nº \_\_\_\_ DE 2009**

**(Do Sr. Vignatti)**

Solicita apresentação de emenda da Comissão de Finanças e Tributação ao Projeto de Lei Nº 07, de 2009-CN, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências".

**6) Emenda modificativa:**

Substitua-se na alínea "I" do inciso I do § 1º do art. 17 do Projeto de Lei n.º 07, de 2009, do Congresso Nacional a expressão "*pagar*" por "*pagar e também das desonerações tributárias e dos financiamentos dos projetos junto às instituições financeiras federais decorrentes de recursos que contém benefícios financeiros e creditícios*".

**Justificativa:**

A proposta de alteração da alínea "I" do inciso I do § 1º do art. 17 do PLDO - 2010 se justifica em razão da ausência de informações relevantes no relatório de avaliações das ações do PAC, publicadas na internet, sobre as desonerações tributárias e dos financiamentos dos projetos do Programa contratados e executados junto às instituições financeiras federais, que utilizam benefícios financeiros e creditícios do Tesouro Nacional, de que trata o art. 165 § 6º da Constituição Federal, omissão que contraria o princípio da ação planejada e transparente da gestão dos recursos públicos, bem como o princípio constitucional da publicidade dos atos públicos, insculpidos, respectivamente, no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 e no art. 37, caput, da CF.

Sala das Comissões, de junho de 2009.

Deputado Vignatti